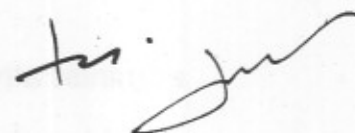


MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

22.11.10



EXMO SENHOR PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PERGUNTAS AO GOVERNO

Nº 226/X (3ª)

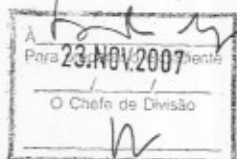
Assunto: Alteração da Portaria 210/2007 de 23 de Fevereiro, que regula os serviços e fixa as taxas cobradas pelas Capitánias dos Portos.

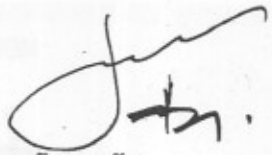
Deputados: Lúcio Ferreira e Jorge Fão

A Portaria nº 210/2007 de 23 de Fevereiro, publicada na 2ª Série do Diário da República, veio regulamentar os serviços prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima nos Portos, estabelecendo as regras e valores de taxas a cobrar pelas Capitánias.

A alínea d) do artigo 2º, define como **serviço prioritário**, "aquele que, pela sua natureza ou por imperativo legal, tenha de ser efectuado no prazo máximo de quarenta e oito horas", e a alínea e) do mesmo artigo define como **serviço urgente** "aquele que sendo requisitado durante o período de atendimento deva ser concluído no prazo máximo de dois dias úteis".

Na tabela I, são enumerados os serviços prestados pelas Capitánias dos portos, distinguindo-se, na secção I, os actos





administrativos prioritários, dos das secções II e III, que não são considerados prioritários.

O artigo nº 2 da Portaria determina que os serviços urgentes, considerados não prioritários, ficam sujeitos a um agravamento de 100% na respectiva taxa.

Ora;

Existem situações não previstas na Portaria, em que o acto administrativo é urgente, pois não é possível ao utente esperar dois dias pela sua execução nem justificável a necessidade desse tempo para o efeito, dado que da resposta na hora não resulta, em nosso entendimento, qualquer perturbação do normal funcionamento dos serviços da Capitania.

Constitui exemplo flagrante dessa situação o acto de confirmação de alterações ao rol de tripulação de uma embarcação, que resulte de motivos imprevistos, caso em que o armador, por obrigação legal, não pode sair para o mar no dia seguinte, sem que a capitania confirme a alteração do rol da tripulação.

Considera-se, pois, que este serviço é relativamente simples e fácil de prestar, podendo ser perfeitamente executado **na hora**.

Parece-nos, pois, não ser uma determinação justa, exigir o pagamento de uma taxa de urgência por todo e qualquer serviço prestado em prazo inferior a dois dias úteis, mesmo nos casos de maior simplicidade, que são, por natureza, urgentes.

A questão exposta está a causar revolta no sector das pescas onde o problema se coloca com mais frequência e suscitou já

reclamações e protesto junto da Secretaria de Estado da Agricultura e Pescas, por parte de Associações do sector.

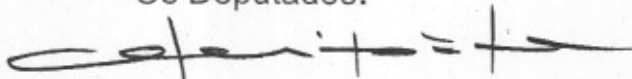
De facto, numa época em que se pugna pela simplicidade dos actos administrativos, não faz sentido que o fornecimento de uma simples fotocópia haja de demorar dois dias, ou ter se sofrer um agravamento de 100% da respectiva taxa do serviço que pode e é prestado na hora.

A **solução que se sugere** e que merece ser acolhida na estrutura da aludida Portaria, será **considerar como acto administrativo prioritário "a confirmação das alterações ao rol da tripulação"**.

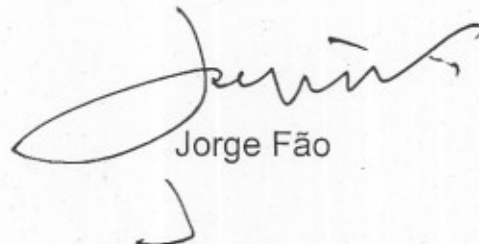
Ao abrigo das disposições Constitucionais e Regimentais aplicáveis, vimos requerer que, através de V.Ex^a, seja solicitado ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, a informação seguinte:

- 1- Está previsto proceder-se à revisão da Portaria nº 210/2007, por forma a nela ser acolhida a alteração acima referida?
- 2- Em caso afirmativo quando se prevê a concretização desta alteração e a sua entrada em vigor?

Os Deputados:



Lúcio Ferreira



Jorge Fão